



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SEJUC E A JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, COM OBJETIVO DE REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DE ALVARÁS DE SOLTURA E BENEFÍCIOS DE EXECUÇÃO DE PENA EXPEDIDOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, ÀS PESSOAS CUSTODIADAS NO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SEJUC, inscrita no CNPJ n. 34.841.226/0001-37, com sede em Aracaju – SE, Rua Antônio Andrade, n. 981, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE - CEP: 49.036-130, doravante denominada **SEJUC**, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Dr. CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade SE n. 1.012.880-SSP/SE e CPF n. 931.786.035-49, no uso de suas atribuições, e a **UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SERGIPE**, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.500, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, b. Capucho, inscrita no CNPJ n. 05.426.567/0001-48, doravante denominada **JFSE**, neste ato, representada pelo **JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, Dr. RONIVON DE ARAGÃO**, portador da carteira de identidade n. 1.221.242 - SSP/SE, CPF n. 663.056.405-72, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer parceria de forma integrada entre a SEJUC e a JFSE, para formalização e o cumprimento de alvarás de soltura e de benefícios de execução penal concedidos pela Justiça Federal às pessoas custodiadas no estado de Sergipe.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste Acordo, consideram-se:

1. formalização de alvará de soltura: procedimento de consulta ao Sistema de Informações Policiais, se houver, bem como ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) e ao Sistema Portal Criminal do TJSE, para verificar se a pessoa beneficiada possui impedimento à soltura, e ainda, a inclusão no referido sistema informático, através de comando específico de todos os dados da ordem de soltura e da informação da liberação ou, conforme o caso, das razões legais que resultaram na manutenção da prisão; e
2. cumprimento de alvará de soltura: procedimento de colocar em liberdade a pessoa

beneficiada por alvará ou de cientificá-lo dos impedimentos legais à soltura.

Parágrafo Segundo: Este Acordo de Cooperação Técnica atende ao disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Resolução nº 108 do CNJ, de 06 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Parágrafo Primeiro – Competirá à SEJUC:

1. realizar a formalização dos alvarás de soltura eletrônicos expedidos pelo Poder Judiciário Federal, bem como efetuar as retificações, mediante provocação legal, visando à retirada do respectivo impedimento;
2. realizar, por intermédio das unidades prisionais, a formalização dos alvarás de soltura físicos expedidos pela Justiça Federal;
3. fornecer às unidades prisionais, que funcionará ininterruptamente, o suporte técnico necessário para a formalização dos alvarás de soltura físicos; e
4. solicitar aos órgãos competentes a regularização de eventuais óbices à soltura.

Parágrafo Segundo – Competirá a JFSE:

1. fazer constar em suas ordens de soltura as informações necessárias para o fiel cumprimento da decisão, a saber: qualificação completa do favorecido, a data do crime, o enquadramento legal, o nome da vítima, o número dos processos (flagrante, principal e apenso) e, quando da condenação, o número do processo da execução e dos processos alcançados, nos termos da Resolução do CNJ nº 108, de 2010;
2. anexar em todos os alvarás de soltura, provenientes das varas de execuções penais, as Certidões de Antecedentes Criminais – CAC's específicas da execução da pena, bem como a sentença da decisão que concedeu a ordem, a fim de possibilitar maior eficiência no trabalho de consulta a possíveis impedimentos ao cumprimento da decisão judicial;
3. cadastrar as informações acerca da prisão e das movimentações processuais, no âmbito da Justiça Federal, a fim de manter o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) atualizado, necessário para executar a formalização da ordem de soltura com a devida segurança; e
4. dirimir eventual divergência entre consultas para o cumprimento do alvará de soltura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

1. expedido o alvará de soltura eletrônico, a Justiça Federal o encaminhará à SEJUC, que realizará sua formalização e o remeterá à unidade de custódia que, por sua vez, dará

cumprimento à ordem; e

2. expedido o alvará de soltura físico, a Justiça Federal o encaminhará, por meio de oficial de justiça, à unidade de custódia para formalização e cumprimento à ordem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo único: A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições, não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a SEJUC e JFSE de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Para que este Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SEJUC no Diário Oficial do Estado de Sergipe, e pela JFSE, no Diário Eletrônico da JF da 5ª Região, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por escrito.

Parágrafo Único: Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea “f”, inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para fins e efeitos legais.

Delegado de Polícia **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**,
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,
Diretor do Foro.

Testemunhas:

- 1) Moisés Adorno - Diretor do Núcleo Judiciário da SJSE; e
- 2) Marcel Oliveira Aragão - Supervisor-Assistente da Seção de Distribuição e Protocolo, vinculado ao Núcleo Judiciário da SJSE



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 29/06/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ADORNO, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 29/06/2020, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL OLIVEIRA ARAGÃO, SUPERVISOR ASSISTENTE**, em 29/06/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Barreto Guimarães, Secretário de Estado**, em 09/07/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1587621** e o código CRC **FFE16823**.
